



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Entre **Junta de Freguesia da Vila de Silvalde**, pessoa coletiva nº \_\_\_\_\_ com sede no Largo da Igreja, em Silvalde, aqui representada pelo seu Presidente, com poderes para o ato, **José Carlos da Silva Teixeira**, adiante designada abreviadamente por Primeira Outorgante,

e

**António Rodrigues de Sá**, residente na \_\_\_\_\_ Silvalde, portador do cartão cidadão nº \_\_\_\_\_ válido até 20/13/2028, contribuinte nº \_\_\_\_\_ e adiante designado por Segundo Outorgante,

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato de prestação de serviços que se rege pelas cláusulas seguintes e, no que for omissivo, pela legislação aplicável.

### Cláusula Primeira

#### **Objeto**

- 1.1. O Segundo Outorgante como profissional por conta própria, obriga-se a prestar ao primeiro Outorgante, as funções de assistente operacional de acordo com o estabelecido na Lei 12-A/2008, de 27 de fevereiro da Função Pública.
- 1.2. O Primeiro Outorgante, assegura ao Segundo Outorgante, todo o apoio técnico e material necessário à prestação da atividade ora contratada.

### Cláusula Segunda

#### **Local e modo da prestação de serviços**

- 2.1 O Segundo Outorgante exercerá os seus serviços em toda a área territorial da Freguesia de Silvalde.
- 2.2 Para a realização das tarefas compreendidas no objeto do presente contrato, o Segundo Outorgante, disponibiliza ao Primeiro Outorgante 7 horas diárias, que serão cumpridas de acordo com as seguintes alíneas:
  - a) Das 8h30 às 12h00;
  - b) Das 13h30 às 17h00;
  - c) Cinco dias por semana (de segunda a sexta-feira, exceto por motivo de funeral).
- 2.3 O Segundo Outorgante prestará os serviços ora contratados com zelo, dedicação e diligência e em colaboração com a Primeira Outorgante, com vista ao pleno cumprimento dos seus objetivos.
- 2.4 O presente contrato, não confere ao Segundo Outorgante qualquer vínculo como, trabalhador subordinado, funcionário ou agente da Primeira Outorgante.



### **Cláusula Terceira**

#### **Duração**

3.1 A prestação de serviços objeto do presente contrato terá início no dia 16 de novembro de 2020 e termo em 31 de dezembro de 2020, período durante o qual deverão ser executadas todas as tarefas previstas e determinadas no Cláusula Primeira, podendo o mesmo ser prorrogado por iguais períodos.

### **Cláusula Quarta**

#### **Remuneração e Pagamento**

4.1 O preço a pagar pela Primeira Outorgante, ao Segundo Outorgante em consequência da prestação de todos os serviços previstos no presente contrato será de € 952,5 (novecentos e cinquenta e dois euros e cinquenta cêntimos) e serão satisfeitos pela dotação inscrita na rubrica 01.01.07 do orçamento de 2020.

4.2 O valor previsto no número anterior será liquidado contra documento de suporte fiscalmente adequado e emitido pelo Segundo Outorgante.

4.3 O valor previsto na presente cláusula compreende todas as despesas em que o Adjudicatário houver de incorrer para a execução das tarefas previstas no objeto do presente contrato.

### **Cláusula Quinta**

#### **Incumprimento**

5.1 O incumprimento pelo Segundo Outorgante das obrigações emergentes do presente contrato fundamenta a sua resolução com justa causa, a qual deverá ser comunicada por escrito com antecedência de oito dias.

5.2 Considerar-se-á, designadamente, justa causa de rescisão do contrato a verificação, por parte do Primeiro Outorgante de que o Segundo Outorgante não assegura, com qualidade, zelo e competência profissional as condições previstas no contrato, nomeadamente na obtenção dos objetivos pretendidos.

### **Cláusula Sexta**

#### **Rescisão**

6.1 Pode, ainda, qualquer das partes rescindir a qualquer momento o presente contrato, mediante prévia comunicação escrita à outra parte, com a antecedência mínima de trinta dias relativamente à data da produção dos referidos efeitos.

6.2 A rescisão ao abrigo do n.º1 desta cláusula, não confere direito a qualquer indemnização ou compensação.

### **Cláusula Sétima**

#### **Acordo de confidencialidade**



7.1 O Segundo Outorgante deverá guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, qualquer que seja a sua natureza, de que possa ter conhecimento no decurso da prestação de serviços objeto do presente contrato

7.2 O dever de sigilo mantém-se mesmo após o termo do contrato.

**Cláusula Oitava**

Foro Para apreciação de quaisquer questões ou litígios emergentes do presente contrato será competente o foro da comarca S. M. Feira, com expressa renúncia a qualquer outro.

O presente contrato, constituído por quatro páginas, é feito em duplicado, destinando-se um exemplar a cada Outorgante.

Silvalde, 16 de novembro de 2020

**Presidente da Junta de Freguesia**

A Primeira Outorgante:

  
(José Carlos da Silva Teixeira)



O Segundo Outorgante:

  
(António Rodrigues de Sá)

